

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos  
Seção Especializada de Mutirões da Capital**

**PORTARIA Nº 01/2015-CGSRCAC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EMENTA:** Constitui Médicos Peritos para atuarem no XVII Mutirão do Seguro Obrigatório - DPVAT, no âmbito da Seção Especializada de Mutirões. O juiz GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Coordenador Geral do XVII Mutirão DPVAT da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 12/2015, que dispõe sobre a remessa de processos que versem sobre cobrança de seguro DPVAT, em sua fase inicial de tramitação, para a Seção Especializada de Mutirões da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** o Edital 01/2015-CGSRCAC, que Dispõe sobre o cadastramento de médicos ortopedistas e traumatologistas para a realização de perícias médicas em mutirões de conciliação nos processos que tratam do seguro obrigatório dpvat;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades e o funcionamento do referido Mutirão, em ordem a otimizar os respectivos trabalhos e lhes conferir maior publicidade e transparência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir os médicos examinadores para atuarem no XVII Mutirão do Seguro Obrigatório DPVAT da Comarca da Capital, na qualidade de técnico, no período de 23 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano:

- I - André Alencar Barbosa Palitot – CRM 16.457;
- II - Arthur Luiz Correia de Medeiros - CRM 18.765;
- III - Bruno Fernando de Carvalho Nogueira – CRM 17.433;
- IV - Bruno Henrique Pires de Lira – CRM 15.820;
- V - Claudio da Cunha Cavalcanti Neto - CRM 14.043;
- VI - Fabio Henrique do Couto Soares – CRM 10.605;
- VII - George Kennedy Dantas Rocha – CRM 19.381;
- VIII - George Rocha Ferreira – CRM 15.896.

**§ 1º** Cada avaliação médica realizada será remunerada pela Seguradora Líder à razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante depósito em conta judicial a critério deste Tribunal de Justiça, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos trabalhos do Mutirão.

**§ 2º** Após a conclusão dos trabalhos, o Juiz Coordenador do Mutirão deverá emitir certidão atestando o número de avaliações médicas realizadas pelo médico avaliador.

**§ 3º** Efetuados os depósitos dos honorários pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A, na forma preconizada no § 1º deste artigo, serão expedidos os correspondentes alvarás judiciais pelo Juiz Coordenador do referido Mutirão DPVAT, para o levantamento do respectivo crédito por cada um dos médicos atuantes, de acordo com o número de avaliações médicas realizadas.

**§ 4º** Não havendo acordo entre as partes, a avaliação médica não substituirá a prova técnica porventura já constante dos autos.

**Art. 2º** Todas as entidades demandadas, bem como seus advogados, serão considerados intimados na pessoa do representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A, conforme entendimento mantido previamente pelo Núcleo de Tratamento de Conflitos de Interesse Público, Coletivo e Social da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos.

**Art. 3º** Os trabalhos do Mutirão serão desenvolvidos no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, com audiências agendadas no horário compreendido entre 8:00h e 18:00h.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2015.

**GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO**  
Coordenador Geral do XVII Mutirão DPVAT da Comarca da Capital